



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371625

Apelação Cível Processo nº 1083463-71.2024.8.26.0100
Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)
Apelante: Francisco Tadeu da Silva
Apelado: Banco Safra S.A.
Comarca de São Paulo 34ª Vara Cível do Foro Central
Juiz Prolator: Dr. Rogério Márcio Teixeira.

Decisão Monocrática nº 2.586

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ATO UNILATERAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA (ART. 80, CPC). HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Cuida-se de ação com pedido de revisão de contrato cuja extinção sem resolução do mérito foi decretada pelo juízo a quo, com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, culminando no indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal, conforme a r. sentença de fls. 57. Na referida decisão, o autor foi condenado ao pagamento das custas processuais.

Irresignado com o decisum, o autor interpôs recurso de apelação (fls. 60/65), argumentando que a existência de um número elevado de ações patrocinadas pelo mesmo advogado não enfraquece, mas sim reforça a alegação de prática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reiterada de ilícitos por parte das instituições financeiras, as quais, segundo o apelante, obtêm enriquecimento indevido em detrimento da população brasileira. Em suas razões recursais, pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a anulação da sentença prolatada.

O recurso é tempestivo, foi regularmente processado e dispensado de preparo, haja vista que o pedido de gratuidade de justiça constitui o objeto do presente recurso.

A parte adversa apresentou contrarrazões, suscitando, preliminarmente, a impugnação do pedido de justiça gratuita e a inadmissibilidade do recurso, sob o argumento de não observância ao princípio da dialeticidade. No mérito, alegou a ocorrência de má-fé por parte do autor, requerendo sua condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência (fls. 167/173).

É o relatório.

Foi determinado ao autor a apresentação de documentos comprobatórios da necessidade do benefício da justiça gratuita (fls. 181/182). O autor manifestou-se a fls. 187, solicitando a juntada dos documentos de fls. 188/226. O pedido foi negado, por haver o autor juntado documentação de terceira pessoa aos autos e, determinado ao recolhimento da taxa recursal, sob pena de deserção.

O autor requereu a desistência do recurso de apelação (fls. 231).

O réu manifestou sua concordância na desistência da ação, desde que, o pedido seja condicionado à renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação e que o subscritor do autor fosse condenado por litigância de má-fé.

Os arts. 998 e 999 do Código de Processo Civil preveem a possibilidade de desistência de recurso a qualquer tempo e sem a necessidade de anuência da outra parte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem.

Salienta-se a ausência de qualquer conduta subsumível às hipóteses taxativamente arroladas no artigo 80 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, **HOMOLOGA-SE a desistência** do recurso requerida, ficando prejudicada a análise do mérito.

Em razão do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, deverá ser regularizado o recolhimento do respectivo preparo, sob pena de inscrição da dívida ativa.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
Relatora